

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068764/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/11/2019 ÀS 10:16
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

GPC QUIMICA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 90.195.892/0021-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALINE DE FREITAS SANTOS DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir da vigência deste Acordo Coletivo fica assegurada a todos os trabalhadores por ela abrangida, o direito a salário normativo no valor de R\$ 1.339,00 (Hum mil e trezentos e trinta e nove reais).

§ Único: o Salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos, em 1º de novembro de 2019, pelo percentual de 3,0% (três por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2019, compensando-se assim, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no

período de 01/11/2018 a 31/10/2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Os admitidos após Novembro/2018 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do MTB, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

§ Único – O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 10(dez) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

§ Único – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 10(dez) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que os identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

§ Único - Não havendo opção ou manifestação em contrário, por parte do empregado, a primeira parcela será paga até 30 de outubro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pela empresa, sem qualquer multa juntamente com os salários relativos ao mês de dezembro de 2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, que se desligarem da empresa, por pedido de dispensa espontâneo formulado após se aposentarem por qualquer motivo, será paga uma gratificação única, nos valores e condições a seguir:

I. No valor equivalente a 0,5 (meio) salário nominal mensal percebido, para os empregados que com vínculo empregatício acima de 05 (cinco) anos, até 10 (dez) anos na empresa.

II. No valor equivalente a 01 (um) salário nominal mensais percebidos, para os empregados que com vínculo empregatício acima de 10 (dez) anos na empresa.

§ 1º - Caso o empregado venha a se aposentar, após ter ficado afastado da empresa, em gozo de Auxílio Doença, o valor da gratificação terá por base o último salário efetivamente recebido, porém, corrigido pelos aumentos coletivos concedidos pela empregadora no período de seu afastamento.

§ 2º - A concessão objeto desta cláusula tem caráter indenizatório e não possui natureza salarial, bem como não implicará na incidência de encargos trabalhistas e tributos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ Primeiro: As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 10 (dez) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

§ Segundo: A partir da 2ª hora extra trabalhada será concedido a todos os empregados o valor de R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos) a título de Vale-lanche.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22.00 horas de um dia e 05.00 horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, salvo alteração na legislação vigente para maior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa se compromete, tão logo vencida a situação de recuperação judicial que atravessa, a estudar a implantação de Programa de PR (Participação nos Resultados), comunicando o Sindicato sobre o benefício, bem como, sobre as metas e critérios para a sua concessão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE MERCADO

Até o décimo dia de cada mês, a empresa fornecerá aos empregados uma cesta básica ou vale mercado no valor de R\$ 355,35 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), dos quais, serão descontados R\$ 5,00 (cinco reais) dos salários dos empregados e um complemento no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para os empregados Brigadistas.

Todo e qualquer valor de custeio e subsídio dispendido pela empresa, ainda que integral, para a concessão da cesta básica ou vale mercado, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que seja pago em folha de pagamento de salários.

A empresa fica desobrigada de fornecer a cesta básica ou vale mercado ao empregado que tiver mais de 3 (três) faltas injustificadas ao serviço durante o mês anterior.

As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste acordo, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, a qualquer título.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CONDUÇÃO

Até o décimo dia de cada mês, a empresa fornecerá aos seus empregados que percebam até 5,5 (cinco e meia) vezes o Salário Normativo estabelecido a cláusula SEGUNDA os valores nas formas definidas a seguir a título de auxílio condução:

Valor unitário do benefício será o valor da passagem do transporte público.

Aos empregados que cumprem jornada de turno será pago o valor correspondente a 70 vezes o valor unitário da passagem do transporte público.

Aos empregados que cumprem jornada de trabalho administrativa será pago o valor correspondente a quatro vezes o valor unitário por dia efetivamente trabalhado.

O auxílio condução definido nesta cláusula poderá ser concedido através de vale mercado.

Todo e qualquer valor de custeio e subsídio dispendido pela empresa, ainda que integral, para a concessão do auxílio condução, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais.

A empresa fica desobrigada de fornecer o auxílio condução referente aos dias em que o empregado deixar de comparecer ao trabalho por falta de qualquer natureza, exceto folgas remuneradas.

O valor unitário do benefício será corrigido todas as vezes que houver alteração no preço do transporte coletivo público.

Empregados admitidos até 31/10/2019 terão desconto mensal de 3% sobre o salário normativo, a título de Auxílio Combustível, já os empregados admitidos a partir de 01/11/2019 terão descontos mensal de 6% sobre o salário base, desde que não ultrapasse o valor creditado no mês.

As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste acordo, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, a qualquer título.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCACÃO

A empresa concederá, nos meses de fevereiro e agosto de 2.020, um auxílio-educacão equivalente, em cada oportunidade, a 50% (cinquenta por cento) do Salário normativo estabelecido à cláusula segunda, para empregado estudante com permanência na empresa no semestre imediatamente anterior, e mediante apresentação de comprovante de matrícula e

freqüência em colégios oficiais ou oficializados, desde que o empregado não tenha percebido importância igual ou superior, da empresa, sob o mesmo título. Tal concessão não será considerada salário utilidade e, portanto, não tem e nem terá natureza salarial, pelo que indevidos quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas, conforme Lei nº 10243/2001.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, a título de auxílio funeral, aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

§ Único – Fica excluída das disposições desta cláusula a empresa desde que ela mantenha seguro de vida gratuito para seus empregados de valor igual ou superior ao seu salário nominal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE “PPP”

A empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, na data do pagamento das verbas rescisórias, o formulário denominado “PPP” – Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente, a seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por ela exigido.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa dá garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIOS/VESTIÁRIOS

A empresa caso não venha mais possuir restaurante, obriga-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada empregado, com o seu respectivo salário.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta na Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

§ Único - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES-DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a. 05 (cinco) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. 03 (três) dias consecutivos a partir da data do evento, em casos de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, filhos e netos.
- c. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO

A empresa garante que nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo conveniado neste instrumento, observando-se um número mínimo de 03 (três) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 03(três) horas, como recompensa do esforço despendido naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes acordantes, com base no artigo 59, § 2º, da CLT, resolvem implementar um banco de horas, para os empregados que laboram em horário administrativo e/ou turno fixo, objetivando compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia.

parágrafo Primeiro – O limite do banco de horas será de 01 hora e 15 minutos em dias úteis, sendo o excedente remunerado como extra, não se computando como jornada do banco de horas, o horário do regime de compensação referente a feriados e dias de “ponte”.

parágrafo Segundo - O banco de horas terá validade de 16 de dezembro de 2019 a até 15 de dezembro de 2020. Ao final desse período, o empregado terá direito as horas excedentes e não compensadas, como extraordinárias na base de 70%.

parágrafo Terceiro – Caso o empregado tenha saldo negativo de horas no final do período de vigência do banco de horas, esse saldo será transferido para o próximo banco de horas.

parágrafo Quarto – Fica ainda estipulado, que ocorrendo demissão de empregado que tenha crédito no banco de horas, as mesmas serão pagas no ato da rescisão contratual, e se tiver débito serão descontadas quando do pagamento das verbas rescisórias.

parágrafo Quinto – Na eventualidade de ocorrer jornada extraordinária que não seja a prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, elas não serão consideradas para efeito do banco de horas, sendo pagas imediatamente na folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TURNO

A empresa manterá o horário de jornada de turno na escala de trabalho 3x3 (três por três), sendo ela três dias de trabalho seguido por três dias de folga ininterrompidamente, das 06hs às 18hs e das 18hs às 06hs.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS – INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO E REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO – GESTANTE

I - O trabalho da gestante em condição insalubre em grau médio ou mínimo ou perigosa dependerá de autorização prévia e expressa do médico responsável pelo pré-natal.

II - Em casos de condições insalubres de grau máximo ou em casos em que a empregada não entregue o atestado de saúde que autorize a continuidade do trabalho em condições insalubres, será a mesma remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, desde o início da gravidez até o retorno da licença maternidade.

III - A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação." (NR)

§ **Único** - Nas empresas que não possuam SESMT, serviço médico próprio ou contratado, valerá o atestado médico do SUS.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada ao Sindicato Cópia idêntica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicos credenciados pelo SUS.

§ **Único**: A justificativa mencionada não se aplica à empresa caso ela mantenha serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa de primeiros socorros, contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorventes higiênicos, etc.

§ Único: Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa, duas vezes a cada ano, no período de dezembro a julho e desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de 48 horas, permitirão que o sindicato profissional realize campanhas de sindicalização dentro de suas dependências, disponibilizando local e condições para esse fim, mediante prévio entendimento com o sindicato. Os dias serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção, e, de preferência nos intervalos de descanso da jornada normal de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

A empresa se obriga a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisada com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COTA SOCIAL

Por mutuo consentimento entre as partes convenientes, fica ajustado que a empresa pagará ao Sindicato obreiro, a título de COTA SOCIAL, uma taxa equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado ativo na data de 01/11/2019, até o dia 05/02/2020, a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL,

PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO, através de depósito na conta corrente 13000187-6 da agência 3520 do Banco Santander. A empresa enviará ao Sindicato a relação dos empregados contribuintes e dos correspondentes valores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A empresa reservará espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pela Federação, serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa imotivada (sem justa causa) e a quem concomitantemente e comprovadamente, esteja no máximo a 12 (doze) meses de sua aposentadoria em seus prazos mínimos, a empresa se compromete em reembolsar as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente a 06 (seis) meses., cumprindo os critérios abaixo:

I – O empregado com mais de 6 (seis) anos de vínculo empregatício;

II – O empregado que entregou documento comprobatório do INSS que indique a possibilidade de aposentadoria nos 12 meses posteriores a entrega do documento do INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CULTURA E LAZER

A empresa sempre que possível envidará esforços para fechamento de parcerias com entidades culturais e de lazer, para seus empregados, com participação dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Recomenda - se à empresa, sempre que possível, a implementação de programas de incentivo aos estudos de seus empregados, desvinculados da remuneração e/ou salários, nos termos do art. 458, §2º, II, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VALIDADE DA ACORDO/CONVENÇÃO

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou até mesmo se negue a homologar o presente Acordo/Convenção por questões meramente técnicas/burocráticas, as partes reconhecem a validade imediata do que é pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância a partir da data da assinatura do respectivo Acordo/Convenção. Neste caso, o sindicato fará as adaptações necessárias para atender à solicitação do ente público, sem que isso implique em atraso no início da vigência do presente acordo.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG**

**ALINE DE FREITAS SANTOS DA COSTA
GERENTE
GPC QUIMICA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**